



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 229

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1968

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 20-11-68, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

a) Aumento de capital — alteração contratual:

A-68-5.165 — Disbel — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 20.000,00 para NCr\$ 60.000,00. Instrumento de 5-11-68.

b) Autorização para funcionar:

A-68-1.053 — Lastro Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-4.625 — Tecsul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

c) Instalação de dependência:

A-68-4.975 — Nobre S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Em Niterói (RJ) e no Rio de Janeiro (GB).

A-68-5.165 — Disbel — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em São Paulo (SP) e no Rio de Janeiro (GB).

DESPACHO DO GERENTE

De 21-11-68, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Reforma de estatuto:

A-68.3.516 — Companhia Brasileira de Investimentos — CBI — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E., de 31-10-68.

(*) DESPACHO DO GERENTE

De 5-11-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Corretora

a) Aumento de capital — alteração contratual:

A-68-3.476 — Escritório Ruy Celidonio — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 110.000,00 para NCr\$ 135.000,00. Instrumento de 18-9-68.

Retificação

No Diário Oficial de 13-11-68 — Seção I — Parte II, pág. 2.606, 2ª coluna, linhas 24-25,

Onde se lê:

A-68-4.990 — ATB — Aplicações Brasileiras...

(*) Republica-se por ter saído com incorreção na edição de 13-11-68.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Leia-se:

A-68-4.990 — ATB — Aplicações Técnicas Brasileiras...

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 18-11-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) Cancelamento de Registro:

Nº 1.099-68 — Cooperativa Caixa Rural de Ingá Ilimitada — Ingá (PB) — Registro SER nº 44.

b) Cancelamento da autorização para operar em crédito:

Nº 1.073-68 — Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Bonito de Responsabilidade Ltda. — Bonito de Santa Fé (PB) — Registro SER nº 4.174, de 9-1-53.

Nº 1.075-68 — Banco Agrícola "Vale do Aguipe", Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. — Junqueirópolis — Município de Salgado Filho (SP) — Registro SER nº 4.497, de 15-2-54.

Nº 1.100-68 — Cooperativa Mista Agrícola Boa Vista — Buricá Ltda. — Boa Vista — Município de Três de Maio (RS) — Registro SER nº 5.532, de 23-1-58.

De 20-11-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) Autorização para funcionar:

Nº 1.078-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Carlos Aug. Meier Ltda. — São Leopoldo (RS) — Por três anos, a contar da data da presente publicação.

Nº 1.097-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Operários de "Forjas Taurus S.A." Ltda. — Porto Alegre (RS) — Por três anos, a contar da data da presente publicação.

b) Reforma de estatutos sociais:

Nº 1.097-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Operários de "Forjas Taurus S.A." Ltda. — Porto Alegre (RS) — Assembléia Geral Extraordinária de 16-10-68.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

De 21-11-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Reforma de estatutos sociais

Nº 1.115-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Serven-

tários da Cia. Siderúrgica Nacional Ltda. — Tubarão (SC) — Assembléia Geral Extraordinária de 14-10-68.

Nº 1.121-68 — Cooperativa de Crédito Criciúma Ltda. — Criciúma (SC) — Assembléia Geral Extraordinária de 30-9-68.

DESPACHO DO DIRETOR

De 12-11-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 1.096-68 — Cooperativa Agrícola Mista de Ubatuba Ltda. — Ubatuba (SP) — Registro SER nº 2.497, de 29-11-45.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 14-11-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Cancelamento de transferência de localização de departamento

Nº 1.076-67 — Banco Bandeirante do Comércio S.A. — De Mongaguá (SP), Carta-Patente nº 7.649, para Laranjal Paulista (SP).

Retificação

Na pág. 2.597 do Diário Oficial de 12-11-68, 3ª coluna,

Onde se lê:

Nº 984-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Vifosa Ltda. — Canoas (RS) — Assembléia Geral Extraordinária de 28-8-68.

Nº 985-68 — Cooperativa de Crédito dos Servidores da L.B.A. no Rio Grande do Norte Ltda. — Natal (RN) — Assembléia Geral Extraordinária de 9-8-68.

Nº 1.043-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. União Manufatora de Tecidos Ltda. — Vitória (ES) — Assembléia Geral Extraordinária de 20-8-68.

Leia-se:

Nº 984-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Vifosa Ltda. — Canoas (RS) — Assembléia Geral Extraordinária de 28-8-68.

Nº 1.043-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. União Manufatora de Tecidos Ltda. — Vitória (ES) — Assembléia Geral Extraordinária de 20-8-68.

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

De 19 de novembro de 1968, que deferiu, à Cooperativa de Crédito Popular e Agrícola de Cachoeira Paulista Limitada — Cachoeira Paulista (SP), na forma do Parecer Supro-III-62/37, o requerido no Processo SP-159-68:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária de 14-4-68, re-ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária de 13-10-68, abrangendo mudança de denominação para "Cooperativa de Crédito Popular de Cachoeira Paulista Limitada".

Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais

RESOLUÇÃO Nº 68/3

A Junta Deliberativa do Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL, em reunião ordinária desta data, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do artigo 5º, do Decreto nº 53.193, de 14 de abril de 1966, tendo procedido ao exame da prestação de contas das despesas administrativas realizadas pela Secretaria Executiva, no período de 1º de janeiro de 1967 a 31 de dezembro de 1967, por conta de verba destacada dos recursos do Fundo destinados ao Programa de Estímulos Financeiros, conforme faculta o artigo 2º do Decreto nº 53.193, de 14 de abril de 1966, resolve aprovar, por unanimidade, a referida prestação de contas.

Rio de Janeiro (GB), 30 de outubro de 1968. — José de Ribamar Melo, Representante do Banco Central do Brasil Presidente. — Ary Rangel de Andrade, Representante do Banco do Brasil S. A. — Nilson da Silva Pinto, Representante do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — José Eugênio Branco Lejeune, Representante da Comissão de Financiamento da Produção.

RESOLUÇÃO Nº 68/4

A Junta Deliberativa do Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL, em reunião ordinária desta data, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do artigo 5º, do Decreto nº 53.193, de 14 de abril de 1966, tendo procedido ao exame do Relatório Financeiro e de Atividades do FUNFERTIL, referente ao exercício de 1967, resolve aprová-lo por unanimidade.

Rio de Janeiro (GB), 20 de outubro de 1968. — José de Ribamar Melo, Representante do Banco Central do Brasil Presidente. — Ary Rangel de

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 2.063 — I — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.359, de 21 de julho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1967, que aposentou o servidor Salomão de Sá e Benvides, matrícula 1.161.629, no cargo de Tesoureiro Auxiliar nível 18, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 176, com as vantagens previstas na alínea "A", do art. 180, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

II — Aposentar o referido servidor, no cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do art. 176, com as vantagens previstas no Decreto-lei 146-67, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 6 de dezembro de 1966.

Nº 2.064 — Aposentar o servidor Pedro Fernandes Dias, matrícula .. 2.134.298, na função de Feitor amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.065 — Aposentar o servidor José da Costa, Vila Real, matrícula 2.147.561, no cargo de Trabalhador, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.066 — Aposentar o servidor Samuel Jorge Lima, matrícula 2.179.554, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Ajudante, desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, do § 2º do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.067 — Aposentar o servidor Manoel Francisco Pinheiro, matrícula nº 1.015.603, no cargo de Peçador nível 8, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do art. 176, combinado com o item I do art. 101, letra "a" parágrafo 3º da Constituição.

Nº 2.068 — Aposentar o servidor João Alves Cardoso, matrícula número 1.016.577, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.069 — Conceder Aposentadoria ao servidor Olavo Gomes de Oliveira, matrícula nº 1.015.763, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do art. 176, com as vantagens previstas no item I do art. 184, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.070 — Aposentar o servidor Antonio Costa Azevedo, matrícula .. 2.079.377, amparado pela Lei

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

4.069-62, no cargo de Trabalhador desta Autarquia, lotado no 2º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item II do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.071 — Aposentar o servidor José Gabriel Mendes, matrícula .. 1.028.189, do cargo de Escriturário nível 10-B, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.072 — Aposentar o servidor Jonas Araújo do Vale, matrícula .. 2.243.670, na função de Seccionista, amparado pela Lei 4.069-62, desta Autarquia, lotado na Divisão de Administração (D. A.), na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.073 — Aposentar o servidor Manoel Gonçalves Pereira, matrícula 2.147.560, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Ferreiro, desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item II do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.074 — Aposentar o servidor Artur Gonçalves de Miranda, matrícula 1.012.617, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.075 — Aposentar o servidor José Evangelista Alves, matrícula .. 1.012.656, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.076 — Aposentar o servidor José Luiz da Silva, matrícula 2.103.228, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 1º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.077 — Aposentar o servidor Francisco Moreira Alves, matrícula 2.148.260, na função de Trabalhador desta Autarquia, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.078 — Designar o Engenheiro nível 22, Elias Abrahão Hallack, matrícula 1.594.567, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Residência (R-7-3), sediada em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.079 — Designar o servidor José Lucas Marinho de Pontes Filho, matrícula nº 2.401.150, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.081 — Aposentar o servidor João Domingos Arruda, matrícula .. 2.129.466, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambas da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.082 — Aposentar o servidor Adão dos Santos Pinheiro, matrícula 2.120.626, na função de Trabalhador desta Autarquia, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.083 — Aposentar o servidor João Raymundo Camazzola, matrícula 1.028.161, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.084 — Aposentar o servidor Manoel Sabino Maciel, matrícula .. 2.109.341, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.085 — Aposentar o servidor Eneido José Barbosa, matrícula número 1.020.101, no cargo de Pintor nível 8, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.086 — Aposentar o servidor Durval Maciel de Santana, matrícula 1.009.117, no cargo de Patrulheiro nível 14, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.087 — Aposentar o servidor Raulino José Vieira, matrícula 2.129.557, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.088 — Aposentar o servidor Sebastião Alves de Campos, matrícula 1.016.541, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.089 — Aposentar o servidor José Torquato de Costa, matrícula .. 1.016.507, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.090 — Aposentar o servidor Salvador Barbosa, matrícula 1.015.658, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte

Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.092 — Aposentar o servidor Genésio Brum dos Santos, matrícula nº 2.021.970, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III, § 2º do art. 176 com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.093 — Aposentar o servidor Pedro Bezerra de Castro, matrícula 2.148.658, no cargo de Trabalhador desta Autarquia, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.094 — Aposentar o servidor José Francisco de Lima, matrícula 1.036.173 no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.095 — Aposentar o servidor Antonio Alves Lima, matrícula 1.044.853, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.096 — Aposentar o servidor Rodolfo Beck, matrícula 1.028.343, no cargo de Guarda nível 8 do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176 com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.097 — Aposentar o servidor Severino Fernandes Carneiro, matrícula 2.101.237, no cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176 com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.107 — Dispensar o Engº Leo Antonio Guedes, matrícula 2.121.302, amparado pela Lei 4.069-62, na função gratificada, símbolo I-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.110 — Designar o Engº Orlando Daza Tejada, matrícula 2.051.988, amparado pela Lei 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD), do 10º Distrito Rodoviário Federal. — Engº Eliseu Resende.

EMPRESA DE REPAROS NAVAIS "COSTEIRA" S. A.

Retificação

Nas relações publicadas nos *Diários Oficiais* — Seção I — Parte II, de 30 de setembro e 3 de outubro de 1968, façam-se as seguintes emendas:

No preâmbulo das Portarias, onde se lê: ... pelo Estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria número 33, de 7 de abril de 1967 ... — Leia-se: ... por força da delegação de competência de que trata a Portaria nº 875, de 28 de junho de 1968, ...

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, Item XIII da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962,

Considerando que a concessão de matrícula para o exercício da pesca profissional deve ser precedida de autorização da SUDEPE, conforme estabelece o artigo 28 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando que o controle do exercício efetivo da profissão previsto no parágrafo único do artigo 26, do Decreto-lei nº 221-67, relaciona-se com o programa de desenvolvimento pesqueiro do País;

Considerando que as Colônias de Pescadores constituem órgãos representativos das comunidades pesqueiras; e

Considerando que se impõe tornar efetiva a qualificação de quantos se dediquem às atividades de pesca profissional, resolve:

Nº 622 — Art. 1º O pedido de autorização prévia para obtenção de matrícula de pescador profissional, deverá ser feito a requerimento, escrito ou verbal, do interessado, juntando Atestado de Atividade, emitido pelo Presidente da Colônia a cuja jurisdição pertença.

§ 1º Não havendo Colônia de Pescadores no local de domicílio ou atividade do interessado, as declarações exigidas no Atestado poderão ser assinadas por dois pescadores profissionais, devidamente matriculados.

§ 2º Quando o candidato ao exercício da profissão, não tiver vínculo com a atividade pesqueira, poderá requerer à repartição da SUDEPE existente na região ou ao Executor do Convênio de Fiscalização com o Governo do Estado, o documento de autorização prévia referido neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior a autoridade que emitir a autorização prévia, deverá estabelecer a seguir junto à Colônia da zona mais próxima, a inscrição do candidato nos termos da legislação.

Art. 2º Quando o interessado em obter matrícula de pescador profissional, for estrangeiro, no Atestado de Atividade deve constar o número, data de expedição, repartição oficial expedidora do documento de permanência no País, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Se o interessado for naturalizado brasileiro, no Atestado de Atividade devem ser transcritos os dados relativos ao decreto em que o Presidente da República concedeu a naturalização.

Art. 3º A autorização prévia será concedida mediante ofício endereçado à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, na região, firmado pelo representante legal da SUDEPE nos Estados e onde houver Convênio de Fiscalização com o Governo Estadual, pelo respectivo Executor.

Art. 4º Para o embarque de maiores de quatorze anos como aprendiz de pesca, só será concedida a prévia autorização da SUDEPE se, juntamente com o Atestado de Atividade, for apresetado ofício autorizatório do Juiz competente da região.

Art. 5º Aplicam-se aos aprendizes maiores, para obtenção de matrícula provisória, as exigências do artigo 1º e seus parágrafos desta Portaria.

Art. 6º Não é permitido o embarque em qualquer barco de pesca nacional, de pescador que não possua Caderneta Matrícula de pescador profissional.

Parágrafo único. Quando o barco de pesca for estrangeiro, arrendado a

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

empresário ou pessoa física brasileira, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, aplicam-se aos pescadores brasileiros incluídos na tripulação, o estabelecido neste artigo.

Art. 7º A expedição de autorização prévia pelas autoridades referidas no artigo 3º, obriga a imediata remessa de cópia do ofício ao Serviço de Fiscalização da SUDEPE no Estado da Guanabara.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e alíneas i e j do artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968:

Considerando o que dispõe o art. 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo SUDEPE nº 10.577-67;

Considerando que as lagoas de Araruama, Saquarema e Maricá apresentam fatores bióticos e abióticos que as caracterizam como criadouro natural de camarão, principalmente das espécies Penaeus brasiliensis, P. aztecus e P. duorarum; e

Considerando que a pesca com aparelhos de arrasto nas referidas lagoas, tem ação predadora comprovadamente prejudicial ao normal desenvolvimento das espécies existente, resolve:

Nº 623 — Art. 1º Proibir em todo o complexo hidroológico da lagoa de Araruama e nas lagoas de Saquarema e Maricá, situadas no Estado do Rio de Janeiro, o emprêgo do aparelho de pesca denominado "Arrastão de Portas", (Otter Trawl) ou similar.

Art. 2º Fica proibido o uso de qualquer aparelho ou rede, cuja malha seja inferior a 30mm, medida esta tomada entre dois ângulos opostos, com a malha esticada.

Art. 3º É permitido o uso da rede denominada "cai-cai", que tenha no máximo 40m de comprimento e malha mínima de 30mm, medida entre dois ângulos opostos com a malha esticada.

Art. 4º Só é permitido o emprêgo de "Tarrafa" que tenha malha mínima de 30mm. A medição será feita nos termos fixados nos artigos precedentes.

Art. 5º As infrações ao disposto nesta Portaria, serão punidas com multa de metade até um salário-mínimo vigente na Capital da República, independentemente da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria, dobrando-se a multa na reincidência. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 628 — Designar o Diretor da Divisão dos Serviços Gerais, Francisco Peres de Lima, para substituir o Diretor-Geral do Departamento de Administração em suas faltas e impedimentos eventuais. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 637 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Zuleica Nobre David, matrícula número 2.182.437, ocupante do cargo de

Servante, nível 5, desta SUDEPE. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 642 — Conceder dispensa a Júlia de Almeida Saraiva, Escriturário, nível 8, dos encargos de substituto do Chefe da Turma de Protocolo Geral da Seção de Comunicações.

Nº 643 — Designar Sebastião Jorge Temério de Avelar, Armazenista, nível 8, para substituir o Chefe da Turma de Protocolo Geral da Seção de Comunicações, Dalva Ferreira Coelho, nos impedimentos indicados no artigo 4º do Decreto nº 59.835, de 21 de janeiro de 1966. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, tendo em vista o que dispõe o artigo 39 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967; e considerando os pareceres técnicos constantes do SUDEPE nº 5.689-68;

Considerando que a política de desenvolvimento da pesca envolve, obrigatoriamente, a preservação das espécies, quando prática indiscriminada possam atingi-las afetando os respectivos estoques; e

Considerando que rios e lagoas do sistema hidrográfico do Estado do Rio Grande do Sul, constituem-se em ambientes naturais de desenvolvimento de espécies de alto valor econômico, resolve:

Nº 644 — Art. 1º Proibir a pesca com rede de qualquer tipo, nos rios Maquiné e nos canais de Cornélius e João Pedro, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Nas lagoas de Itapeva, dos Quadros e da Finguela a pesca só será permitida com "redes de espera" cuja malha mínima seja de 60mm, medida esta tomada entre dois ângulos opostos, com a malha esticada.

Art. 3º É proibido o uso de qualquer aparelho de pesca de arrasto, em todas as lagoas, rios e canais do sistema hidrográfico do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As infrações ao disposto nesta Portaria, serão punidas com

multa de metade até um salário-mínimo vigente na Capital da República independentemente da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria, dobrando a multa na reincidência. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 647 — Aposentar compulsoriamente a partir de 23 de agosto de 1968, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alberto Muller, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.611.221. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 16 DE OUTUBRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere a alínea e do artigo 3º do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 15 de outubro de 1968, resolve que:

I — A SUDEPE, face à necessidade de bem avaliar o resultado da implantação dos Projetos já recebidos até esta data, examinará apenas, até 30-4-69, os novos Projetos que objetivem, tão-somente, a comercialização do pescado.

II — Os demais Projetos continuarão a ser recebidos pela SUDEPE devendo, todavia, ser apreciados somente a partir de 30-4-69.

III — Os Projetos pleiteando os benefícios do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67 — que não os aludidos no artigo 81 e seus §§ 1º a 8º — não se enquadram no inciso I da presente Resolução. — Antônio Maria Nunes de Souza, Presidente.

Delegacia Regional Centro — Brasília — DF

DE 1968

O Delegado Regional Centro da SUDEPE, usando da atribuição que lhe confere o item 6 da Portaria nº 71 de 7 de fevereiro de 1968 do Sr. Superintendente, resolve:

Nº 5 — Designar, o senhor Enos Carvalho Guimarães, para Chefe da Turma de Assistência Social da Delegacia Regional Centro, ficando-lhe atribuída a gratificação prevista no Decreto 58.083 de 23-3-1966. — Augusto Fleiuss Calvet, Delegado Regional Centro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Sub-Reitor de Piscal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de junho de 1967, resolve:

Nº 1.149 — Designar Nadyr Seba Silva, Bibliotecário, EC-101.19.A, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J. aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventual do Chefe de Biblioteca, Símbolo 8-F, da Faculdade

de Economia e Administração, mantida pelo Decreto acima citado.

O Sub-Reitor de Piscal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1.152 — Dispensar Sônia Cosenza de Oliveira, da função de responsável da Seção de Direitos e Deveres da Área de Pessoal e Serviços Gerais, agradecendo a colaboração por ela prestada no exercício daquela função.

O Sub-Reitor de Piscal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1.153 — Designar José Augusto Elias Pimenta, Superintendente da

Oficina Gráfica, para responder pelo expediente da Seção de Direitos e Deveres da Área de Pessoal e Serviços Gerais. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães*, Sub-Reitor de P.S.G.

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1.156 — Designar Ernesto dos Santos, EC-502.22 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Escola de Educação Física e Desportos, para Chefe do Departamento de Atividades Desportivas, da referida Escola, para o biênio 1968-1970.

Nº 1.157 — Designar Anna Stella de Andrade Furtado, Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Diretor da Escola de Serviço Social, símbolo 5-C, mantido pelo Decreto acima referido. — *Raymundo Montiz de Aragão*, Reitor.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 1.360 — Conceder dispensa a partir de 1-8-1964, a Mauro Villar de Queiroz, especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino, na Faculdade de Educação desta Universidade. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães*, Sub-Reitor.

Proc. nº 29.366-67 — ref. Dionísio Teixeira — Somos de parecer que há perfeita correlação de matérias e os horários são inteiramente compatíveis.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1968. — *Prof. Carlos Cruz Lima*, Catedrático da 2ª Cad. de Clin. Médica. — *Prof. Edgar Magalhães Gomes*, Catedrático. — *Dr. Nicola Casal Coimbra*, Professor Adjunto.

PARECER

Proc. 7.340-68 — ref. Nadja Nayra Góes Moreira. — Constatada a correlação de matérias e a possibilidade do cumprimento de horários nos dois estabelecimentos mencionados, julgamos lícita a acumulação de Nadja Nayra Góes Moreira.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1968. — *Sylvia Barbosa*, Professor de Ensino Secundário, EC-507. Nível 19. — *Maria de Lourdes Mercier Medina*, Professor de Ensino Secundário, EC-507 — Nível 19. — *Riva Roitman* — Professor de Ensino Secundário, EC-507, Nível 19.

PARECER

Proc. nº 7.337-68 — O presente processo diz respeito à indicação da licenciada Odette Andrade de Carvalho, para, admitida de acordo com a C. L. T., lecionar Ciências e Biologia no Colégio de Aplicação, conforme proposta do ilustre Diretor do estabelecimento, em ofício de fls. 3.

Assinala preciso informe constante de págs. 15 do Processo que a mencionada Professora exerce função análoga — a de Professor de Biologia — no Colégio Estadual André Maurois e, segundo se documenta, o faz em horário que se distribui entre 16:30 e 20:30 hs.

O funcionamento dos cursos do Colégio de Aplicação é exclusivamente matutino. São, as aulas de Biologia aí distribuídas à Professora em causa pela Diretoria do Colégio (fls. 18), realizadas portanto em horário rigorosamente compatível com a acumulação pretendida dos dois encargos. E, de outra parte, evidente a correlação de matérias e mesmo, identi-

dade de conteúdo, em relação às duas disciplinas escolares que a Licenciada Odette Andrade de Carvalho foi chamada a exercer, e a cujo propósito o presente processo se refere. Assim, é nosso parecer que, no caso, está perfeitamente atendida a prescrição legal expressa nos termos do § 1º do Decreto nº 59.676-66.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — *José de Faria Góes Sobrinho*, Professor Catedrático — *Maria Elisa Avidos Peixoto Thiene*, Professor Assistente — *Ela Rodrigues Martins*, Professor Assistente.

PARECER

Proc. nº 21.176-68 — Examinando os documentos apresentados e fundamentados na legislação sobre a matéria, cabe-nos informar que não há incompatibilidade de horário e que as atividades médicas exercidas pelo Dr. Alcides Modesto Leal são estritamente afins não se configurando pois, de modo algum, o quadro de acumulação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1968. — *Prof. Ugo Pinheiro Guimarães* — *Prof. Manoel Claudio da Motia Maia* — *Prof. Mariano de Andrade*.

PARECER

Examinando o processo referente ao contrato, como Regente de Disciplina, do Prof. Franco Lo Presti Seminário, cabe-nos concluir que há afinidade de matérias e não há incompatibilidade de horário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1968. — *Eliezer Schneider*, Professor Adjunto — EC-502.22 — *Octavio Soares Leite*, Professor Assistente — EC-503.20 — *Roberto de Souza Bittencourt*, Pesquisador — TC-1.501.20, em função docente.

PARECER

A Comissão designada pela Portaria nº 1.037 de 5 de setembro de 1968, do Exmo. Dr. Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Fe-

deral do Rio de Janeiro, julgando face à documentação contida no processo 29.443-67, é de parecer que há perfeita correlação de matérias entre o cargo de farmacêutico e o de Auxiliar de Ensino do Departamento de Química Analítica da Faculdade de Farmácia e, também, perfeita compatibilidade de horários, para efeito de acumulação por *Júlio Silva Araujo Neto*.

Rio, 2 de outubro de 1968. — *Prof. Alce Correia Martins* — *Prof. Maria Luiza Belfort Bethlen* — *Prof. Mario Taveira*.

Proc. 29.443-68.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS

PARECER

Examinando o processo de acumulação de cargos do Professor Maurício José Leal Rocha, informamos não haver incompatibilidade de matérias ou horário nos cargos discriminados. — *Peregrino Seabra Fagundes*. — *Prof. Carlos Sanchez de Queiroz* - *Prof. Camilo Manoel Abud*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE PROFESSORES DE DISCIPLINAS AFINS

Processo nº 05-035 — A.A.D. Interessado José Leão Nunes. Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de professor.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-035 — A.A.D. em sessão rea-

lizada no dia 29 de agosto de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente José Leão Nunes, na qualidade de Professor Adjunto, junto à cadeira de Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor do Ensino Médio (cadeira de Português), lotado no Colégio Estadual e Escola Normal Conde de Linhares visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de materiais e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado.

a) Na U.F.E.S.:

As segundas feiras, das 7,00 às 10,00 horas; as terças feiras, das 7,00 às 11,00 horas; as quartas feiras, das 7,00 às 11,00 horas e das 19,00 às 21,00 horas; as quintas feiras, das 8,00 às 10,00 horas e das 19,45 s 21,45 horas e às sextas feiras das 7,00 às 8,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado:

As sextas feiras, das 13,00 às 17,00 horas e das 19,00 às 22,00 horas e aos sábados, das 7,00 às 11,00 horas totalizando 11 horas semanais.

Vitória, 29 de agosto de 1968. — *Prof. João Luiz Hor...* Presidente. — *Prof. Guilherme dos Santos Neves*, Relator. — *Prof. Aci Nigri do Carmo*, Membro. — *Prof. Maria Rachel Abreu Lima e Pereira* — Membro.

Processo nº 05.041 — A.A.D. Interessado Euzi Rodrigues Moraes. Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de professor.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-041 — A.A.D., em sessão realizada no dia 29 de agosto de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Euzi Rodrigues Moraes, na qualidade de Professor Adjunto, junto à cadeira de Língua e Literatura Inglesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor de Ensino Médio (cadeira de Inglês) da Escola Normal Pedro II — Ginásio Estadual Mariz Ortiz, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na U.F.E.S.:

As segundas feiras, das 7,00 às 8,00 horas, das 14,00 às 16,00 horas e das 19,00 às 20,00 horas; as terças feiras, das 7,00 às 8,00 horas e das 14,00 às 16,00 horas; as quartas feiras, das 10,00 às 11,00 horas e das 14,00 às 16,00 horas; as quintas feiras, das 14,00 às 16,00 horas e das 19,00 às 20,00 horas; as sextas feiras, das 7,00 às 9,00 horas e das 14,00 às 16,00 horas e aos sábados, das 8,00 às 9,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado:

As segundas feiras, das 8,00 às 11,00 horas; as terças, quintas e sextas feiras, das 9,00 às 12,00 horas e as terças feiras, das 9,00 às 12,00 horas.

Vitória, 29 de agosto de 1968. — *Prof. João Luiz Hortá Aguirre*, Presidente. — *Prof. Aci Nigri do Carmo*, Relator. — *Prof. Guilherme dos Santos Neves*, Membro. — *Prof. José Leão Nunes*, Membro.

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 46 (Págs. 1-280) outubro de 1968

PREÇO: NCr\$ 5,00

A VENDA Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Processo nº 07.012 — A.D.D.
Interessado: Eloy Borgo.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07.012 — A.A.D., em sessão realizada no dia 23 de agosto de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Eloy Borgo, na qualidade de Professor Assistente, junto à cadeira de Prótese Dentária, 1ª parte da Faculdade de Odontologia, desta Universidade, com outro cargo de natureza técnica ou científica ou seja, Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde e Assistência deste Estado visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários como abaixo discriminado:

a) Na U.F.E.S.:

As segundas, quartas e sextas feiras, das 7,00 às 11,00 horas; e às terças e quintas feiras, das 8,00 às 11,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado:

Diariamente, de segunda-feira a sábado, das 13,00 às 16,00 horas, totalizando 18 horas semanais.

Vitória, 23 de agosto de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Carlos Laerte Lucas, Relator. — Prof. Philareto Nascimento Loureiro, Membro. — Professor Antônio Vallejo Filho, Membro.

Processo nº 07-014 — A.A.D.

Interessado: Fernando Luiz Moscon.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07.014 — A.A.D., em sessão realizada no dia 23 de agosto de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Fernando Luiz Moscon, na qualidade de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Prótese Dentária, 1ª parte da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro de natureza técnica ou científica, ou seja, Cirurgião-Dentista do Instituto Nacional de Previdência Social, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na U.F.E.S.:

Diariamente, de segunda-feira a sábado das 8,00 às 11,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado:

Diariamente, de segunda-feira a sábado, das 13,00 às 19,00 horas, totalizando 36 horas semanais.

Vitória, 23 de agosto de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Philareto Nascimento

to Loureiro, Relator. — Prof. Carlos Laerte Lucas, Membro. — Prof. Antônio Vallejo Filho, Membro.

Proc. nº 07-015 — A.A.D.

Interessado: Moacyr Teixeira de Rezende.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07.015 — A.A.D., em sessão realizada no dia 23 de agosto de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Moacyr Teixeira de Rezende, na qualidade de Professor Assistente, junto à cadeira de Clínica Odontológica, 1ª parte, da Faculdade de Odontologia, desta Universidade com outro de natureza técnica ou científica, ou seja, Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde e Assistência deste Estado, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na U.F.E.S.:

Diariamente de segunda-feira a sábado, das 13,00 às 16 horas, totalizando 18 horas semanais;

b) No Estado:

Diariamente, de segunda-feira a sábado, das 7,00 às 10,00 horas, totalizando 18 horas semanais.

Vitória, 23 de agosto de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Moacyr Lofêgo, Relator. — Prof. Helié Lofêgo, Membro. — Prof. Edison Barbosa Dumans, Membro.

Processo nº 07-023 — A.A.D.

Interessado: Wilson Martins Moreira.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro Técnico ou Científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-023 — A.A.D., em sessão realizada no dia 25 de outubro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Wilson Martins Moreira, na qualidade de Professor Catedrático, junto à cadeira de Farmacologia e Terapêutica da Faculdade de Odontologia, desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Cirurgião-Dentista do Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na U.F.E.S.:

As terças, quintas e sábados, das 7,00 às 11,00 e, às segundas, quartas e sextas feiras, das 8,00 às 10,00, totalizando 18,00 horas semanais; e

b) No INPS:

De segunda a sextas feiras, das 13,00 às 19,00 horas, num total de 30,00 horas semanais.

Vitória, 25 de outubro de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Célio Vivas, Relator. — Sidney Sebastião Malacarne, Membro. — Mery Yvonne Correia Leal, Membro.

Processo nº 05-034 — A.A.D.

Interessado: Ivan Ramos Medeiros.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-034 — A.A.D., em sessão realizada no dia 19 de setembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Ivan Ramos Medeiros na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Geologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade com outro técnico ou científico, ou seja, de engenhheiro do D.N.E.R., visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários como abaixo discriminado:

a) Na U.F.E.S.:

As segundas, terças, quartas, quintas, sextas e sábados, das 7,00 às 10,00, totalizando 18 horas semanais; e

b) No DNER:

Das segundas às sextas feiras, das 12,00 às 18,30, totalizando 30,30 horas.

Vitória, 19 de setembro de 1968 — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Renato Adnet Coutinho, Relator. — Prof. Angela de Blase Ferrari, Membro. — Prof. Antônio Dias de Souza, Membro.

Processo nº 08-001 — A.A.D.

Interessado: Myrtha Salloker Fayet.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de professor.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 177, de 18 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 08-001 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8 de agosto de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente Myrtha Salloker Fayet na qualidade de Professor Adjunto, junto à cadeira de Cálculo Diferencial e Integral da Escola Politécnica, desta Universidade, com outro cargo de magistério, ou seja, de Professor Adjunto da cadeira de Análise Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na Escola Politécnica:

De segunda a quarta-feira, das 14,00 às 17 horas; às quintas e sextas feiras, das 10,00 às 12,00 horas e das 14,00

às 16,00 horas; e aos sábados das 8,00 às 9 horas, totalizando 18,00 horas semanais; e

b) Na Faculdade de Fil., Ciências e Letras:

As segundas e terças feiras, das 7,00 às 11,00 horas e das 20,00 às 22 horas; às quartas feiras, das 7,00 às 11,00 e às quintas feiras, das 19,00 às 21,00 horas, totalizando 18,00 horas semanais

Vitória, 8 de agosto de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. José Manuel da Cruz Valente, Relator. — Prof. Francisco Arabê Filho, Membro. — Prof. Roberto Manfred Hering, Membro.

Processo nº 08-013 — A.A.D.

Interessado: Roberto Manfred Hering.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro Técnico ou Científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 177, de 18 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 08-013 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8 de agosto de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Roberto Manfred Hering na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Cálculo e Análise Vetorial da Escola Politécnica, desta Universidade, com outro cargo técnico ou científico ou seja, Engenheiro, da Companhia Vale do Rio Doce S.A. — Sociedade de Economia Mista — complementado com o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes dessa Companhia (C.V.R.D.S.A.), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado

a) Na U.F.E.S.:

De segunda a sexta-feira, das 7,00 às 10,00 horas, e aos sábados, das 14,00 às 17,00 horas, totalizando 18,00 horas semanais; e

b) Na CVRDSA:

De segunda a sexta-feira, das 11,30 às 18,30 horas e aos sábados, das 7,00 às 12,00 horas, totalizando 40,00 horas semanais.

Vitória, 8 de agosto de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Myrtha Salloker Fayet, Relator. — Prof. Francisco Arabê Filho, Membro. — Prof. José Manuel da Cruz Valente, Membro.

Processo nº 08-026 — A.A.D.

Interessado: Antônio Pippi.
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 177, de 18 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 08-026 — A.A.D., em sessão realizada no dia 31 de outubro de 1968 decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Antônio Pippi, na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Estrada de Ferro e de Rodagem e Econ. de Transp. Terrestres da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou

científico ou seja, Engenheiro da Via Permanente da Estrada de Ferro Vitória - Minas (C.V.R.D.) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na U.F.E.S.:

De segunda a sexta feira das 7:00 às 10:00 horas e aos sábados das 14:00 às 17:00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) Na C.V.R.D.:

De segunda a sexta feira das 11:30 às 18:30 horas e aos sábados das 7:00 às 12:00 horas, totalizando 40 horas semanais.

Vitória, 31 de outubro de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Manoel Dias Pinto, Relator. — (Assinatura ilegível) — Membro. — (Assinatura ilegível) — Membro.

Processo nº 08-032 — A.A.D. Interessado: Norton José Pipa Silva.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 08-032 — A. A. D., em sessão realizada no dia 30 de outubro de 1968 decidiu pela lícitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Norton José Pipa Silva, na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Máquinas Térmicas da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Assessor Distrital da Sup. Geral de Operações da Cia. Vale do Rio Doce S.A., visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários como abaixo discriminado

a) Na U.F.E.S.:

Das segundas às quartas, das 13:30 às 21:30; quintas e sextas das 7:00 às 11:00; sábados, das 14:00 às 18:00, totalizando 18 horas semanais;

b) Na Cia. Vale Rio Doce S.A.:

As segundas, terças e quartas, das 8:00 às 12 horas e das 13:30 às 17:30; quintas e sextas das 13:00 às 19:00; sábados, das 8:00 às 12:00, totalizando 40 horas semanais.

Vitória, 30 de outubro de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Ronaldo Barbosa Santos Neves, Relator. — (Assinatura ilegível), Membro. — (Assinatura ilegível), Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, e o que consta do Processo 5.394-68, desta Reitoria, resolve:

Nº 105-68 — Conceder aposentadoria, nos termos do art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Marcello Affonso Colucci Valério, matrícula nº 2.085.110, no cargo de Porteiro, código GL-302, nível 9-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, tendo em vista a conclusão do Laudo de Inspeção de Saúde nº 552, da Douta Turma de

Assistência Social, do Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Juiz de Fora, ratificado pelo Parecer Médico de nº 28.799, do Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 53, item I, §§ 1º e 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962

e, ainda, o que consta do Processo nº 5.748-68, desta Reitoria, resolve:

Nº 106-68 — Considerar aposentado compulsoriamente, o Professor Cate-drático, código EC-501 — Especial matrícula nº 2.085.035, Oswaldino de Paula Salazar, da cadeira de "Direito Judiciário Civil — 2ª" da Faculdade de Direito desta Universidade, a partir de 26 de outubro de 1968, por haver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade no dia anterior. — Gilson Salomão, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 227, de 1968

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.373 — Retificar a Portaria nº 1.424, de 22 de setembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 10-10-66 e no BI-191, de 13-10-66, que aposentou Humberto Silva, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.759.519, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada de acordo com o artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 180, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Escriturário, nível 10-B, com os proventos fixados no símbolo 4-F, correspondente à Chefia do Depósito de Medicamentos da Agência do Estado de Sergipe, do mesmo Quadro.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe

confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.385 — Conceder exoneração, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Edgar de Medeiros Mariz, Agente Social, nível 12-B, matrícula nº 1.731.446, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado de São Paulo (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.386 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Linnêo Séllos, Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, matrícula nº 1.900.413, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado de São Paulo (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.387 — Exonerar, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver sido nomeado para exercer outro cargo em comissão, Linnêo Séllos, Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, matrícula nº 1.900.413, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado de Minas Gerais (AMG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO Diretoria de Educação e Ensino CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1969 EDITAL

Pelo presente, torno público que o Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em reunião de 22 de outubro de 1968, aprovou as seguintes normas para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial, em 1969.

1 — O concurso terá caráter eliminatório e classificatório sendo a nota mínima de aprovação igual a 4 (quatro), para cada uma das provas.

— Todos os candidatos, qualquer que seja o curso escolhido prestarão inicialmente provas de Português e Química.

§ 1º Para serem admitidos a qualquer das provas da segunda parte os

candidatos deverão ter alcançado aprovação nas matérias citadas neste artigo.

III — Além das provas acima mencionadas, os candidatos prestarão provas das matérias abaixo relacionadas, para o curso escolhido:

- a) Engenharia Agrônoma: Matemática e Desenho; Biologia; Física;
b) Medicina Veterinária: Biologia; Física.
c) Educação Familiar: Biologia.
d) Educação Técnica: Biologia.
e) Engenharia Florestal: Matemática e Desenho.
f) Engenharia Química: Matemática e Desenho; Física.
g) Licenciatura em Química: Matemática; Física.
h) Licenciatura em História Natural: Biologia; Física.

§ 1º As provas das matérias exigidas para os diversos cursos serão prestadas conjunta e simultaneamente, por todos os candidatos aos mesmos;

§ 2º Os programas que servirão de base para as questões a serem propostas serão os que vêm sendo publicados pela U.F.R.R.J., com as normas do Concurso de Habilitação, e tais questões estarão dentro do nível

dos livros — texto citados juntamente com os mencionados programas.

IV — As provas a que se refere o presente Edital serão realizadas no período de 27 de janeiro a 8 de fevereiro de 1969, em locais dias e horários que serão indicados no ato da inscrição.

V — Os candidatos aprovados nas provas a que se acharem obrigados serão submetidos a uma prova de língua estrangeira (francês ou inglês), à escolha do candidato, consistindo da tradução de um trecho de 15 a 20 linhas, de autor moderno, sobre tema literário ou científico (neste caso de nível médio). A prova não se atribuirá nota e ao candidato inabilitado será permitido matricular-se, ficando, entretanto, obrigado a repeti-la e ser "habilitado" antes de renovar a sua matrícula na Universidade, pela terceira vez.

§ 1º Não será concedida revisão de qualquer prova.

VI — As inscrições no Concurso de Habilitação serão feitas no período de 16 de dezembro de 1968 a 15 de janeiro de 1969, simultaneamente nos seguintes locais:

- a) Escritório da U.F.R.R.J., situado no andar térreo do Edifício do Ministério da Agricultura (Rua da Misericórdia — GB) de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:30 às 16:30 horas;
b) Vitória (E.S.), na Secretaria de Educação;
c) Campos (R.J.), na Prefeitura Municipal;
d) Campo Grande (M.T.), na Prefeitura Municipal;
e) Pindamonhangaba (S.P.), na Prefeitura Municipal;
f) Santos (S.P.), na Secretaria de Educação.

VII — A inscrição será requerida em formulário próprio, mencionando o curso a que se destina o candidato, e deverá ser assinado pelo mesmo, por seu pai ou tutor se de menor de idade, ou por procurador bastante;

§ 1º Não sendo o requerimento firmado pelo próprio, terá de ser juntada prova de vínculo ou procuração, uma ou outra devidamente legalizada.

§ 2º No ato da inscrição serão exigidos:

- a) prova de conclusão do 2º ciclo de nível médio;
b) fotocópia do documento de identidade;
c) prova de pagamento da taxa de inscrição (NCR\$ 30,00);
d) 2 (dois) retratos, no tamanho 3 x 4 cm.

§ 3º A falta de qualquer desses documentos impossibilitará a inscrição.

VIII — No mesmo ato, o candidato, ou quem o inscrever, assinará declaração expressa de que tem conhecimento das exigências contidas no presente Edital e com elas concorda aceitando-as integralmente.

IX — O número de vagas nos diversos cursos, para 1969 é o seguinte:

Table with 2 columns: Course Name and Number of Vacancies. Includes: Engenharia Agrônoma (150), Medicina Veterinária (100), Engenharia Química (100), Educação Técnica (50), Educação Familiar (50), Engenharia Florestal (50), Licenciatura em Química (10), Licenciatura em História Natural (10).

§ 1º Os alojamentos universitários poderão receber 70% dos aprovados no Concurso de Habilitação aos cursos de formação profissional, sendo a distribuição feita rigorosamente pela ordem de classificação, em cada curso;

§ 2º Para os candidatos aos cursos de licenciatura o regime será de externato, mas com as demais vantagens atribuídas aos estudantes da U.F.R.R.J.

X — Os candidatos aprovados só poderão ser matriculados após a afiliação do candidato geral, nos locais de inscrição e realização de provas, bem como no Serviço Escolar da D.E.E., mediante apresentação dos seguintes documentos, todos devidamente legalizados:

a) requerimento ao Diretor da Diretoria de Educação e Ensino, assinado pelo interessado, ou pelo pai ou tutor, se for menor de idade;

b) prova de conclusão (2º) ciclo do ensino médio com o respectivo histórico escolar;

c) certidão do registro civil de nascimento, sendo aceita a cópia fotostática, devidamente autenticada;

d) prova de estar em dia com suas obrigações militares quando se tratar de candidato do sexo masculino;

e) prova de ser eleitor e ter votado na última eleição, se o candidato tiver completado 18 anos;

f) prova de idoneidade moral;

g) atestado médico, declarando, expressamente que o candidato é física e mentalmente capaz para a profissão e não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante;

h) resultado normal, de Abreugrafia;

i) atestado de vacinação antivaricelica;

j) recibo das taxas de matrícula e de uso da Biblioteca (NCR\$ 35,00 e NCR\$ 1,00 respectivamente)

1) 8 (oito) retratos no tamanho 3 x 4cm.

§ — A falta de qualquer desses elementos impossibilitará a matrícula.

XI — O prazo para a matrícula dos candidatos aprovados e classificados será, improrrogavelmente, de 13 a 21 de fevereiro exceto o Domingo das 830 às 1630 horas.

XII — Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro 18 de novembro de 1968.
— Prof. Heitor Alves Barreira, Diretor da D.E.E.

(Dias: 25, 26 e 27.11.68)

(Nº 44.426 — 19.11.68 — NCR\$ 215,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos do item 10 do edital de concorrência publicado nos exemplares do *Diário Oficial da União* de 9 e 23 de setembro de 1968, fls. 2.035 e 2.134, respectivamente, o Banco Central do Brasil vem, pela presente, comunicar aos Senhores Camillo Pereira Filho, Irisval Thomé e Fernando Moreira da Silva que, havendo sido aceita a proposta apresentada para aquisição da gleba (remanescente) conhecida como "Ilha dos Mineiros", situada entre os kms 35 e 36 da Rodovia Presidente Dutra, lado esquerdo, sentido Rio-São Paulo, Dis-

trito de Queimados, Município de Nova Iguaçu (RJ), deverão comparecer à Avenida Presidente Vargas n.º 328 — 18º andar, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do sinal estipulado e a transferência da gleba em objeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação.

Gerência de Operações Bancárias,
— Ernesto Albrecht, Gerente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

AVISO

A Caixa Econômica Federal de Brasília, avisa que, por Resolução do seu Egrégio Conselho Administrativo, fica transferida a Concorrência Pública nº 10/68, marcada para os dias 25 e 27 de corrente, para os dias 2 e 4 de dezembro próximo, no mesmo local e horário, mantidos os demais itens do Edital de Concorrência.

Brasília, 25 de novembro de 1968,
— Cel. Thompson Scajuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCR\$ 0,36

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCR\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCR\$ 0,16